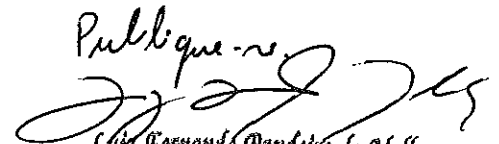


Publique-se  
  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

**ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO  
FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS Nº 4 , de 2015.**

Altera o Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara Federal nº 3, de 2015.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVEM:



Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados (ATN) nº 3, de 2015, que *Institui Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída Comissão Mista composta por cinco senadores e cinco deputados federais destinada a apresentar, até o dia 10 de julho de 2015, projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que deverá fixar normas e procedimentos de transparência, eficiência, governança e boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista.” (NR)

“Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Deputados Federais:

- a) Artur Maia, que funcionará como Relator;
- b) Danilo Forte;

- c) André Moura;
- d) Rogério Rosso;
- e) Leonardo Picciani.

II – Senadores da República:

- a) Tasso Jereissati, que atuará como Presidente;
- b) Otto Alencar, que atuará como Vice-Presidente;
- c) José Serra;
- d) Walter Pinheiro;
- e) Romero Jucá.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, de junho de 2015.

Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Deputado **EDUARDO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados